



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

Av. Honório Fraga, 538 - Centro - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000

Telefax: (027) 742 1219 - telefone (027) 742 1266 / 1216 / 1188

CNPJ 36.350.312/0001-72

### **LEI Nº 359 DE 12 DE AGOSTO DE 2004**

*Institui campanha, sob responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social, para divulgar as conseqüências do uso indiscriminado de medicamentos pelas pessoas da 3ª Idade.*

**O Prefeito Municipal de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a campanha destinada à divulgação das sérias conseqüências do uso indiscriminado de medicamentos pelas pessoas da 3ª Idade.

Art. 2º A campanha instituída por esta Lei, será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social e desenvolvida, especialmente, junto aos Postos de Saúde do Município.

Art. 3º Os recursos necessários à execução da campanha correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º A fim de minimizar ou cobrir os gastos com a campanha, fica autorizada a realização de parcerias com entidades privadas e não governamentais.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Publique-se e Cumpra-se*

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Norte – ES, 12 de agosto de 2004.

**Domingos Malacarne Sobrinho**  
**Prefeito Municipal**